



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DECRETO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

REVOGA O DECRETO Nº 74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS ABAIXO DISCRIMINADOS PARA O ANO DE 2024.

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos dias abaixo do ano em curso, são comemorados feriados, pontos facultativos, aniversário da cidade e dia do padroeiro.

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** Ficam declarados feriados e pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional - segunda-feira) - 6 de janeiro (feriado municipal Santos Reis - sábado) - 12 de fevereiro: Carnaval (emenda - segunda-feira) - 13 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo - terça-feira) - 14 de fevereiro: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas) - 18 de fevereiro (emancipação política do Município - domingo) - 28 de março: endoenças (quinta-feira) - 29 de março: Paixão de Cristo (feriado nacional - sexta-feira) - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional - domingo) - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional - quarta-feira) - 22 de maio: Dia da Padroeira (feriado municipal - quarta-feira).

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

- 30 de maio: Corpus Christi (ponto facultativo - quinta-feira) - 31 de maio (emenda - sexta-feira) - 29 de junho (feriado municipal - sábado) - 08 de Julho (emenda - segunda-feira) - 09 de Julho terça feira - Data Magna do Estado (feriado estadual) - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional - sábado) - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - sábado) - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo - segunda-feira) - 2 de novembro: Finados (feriado nacional - sábado) - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional - sexta-feira) - 20 de novembro - Consciência negra - quarta-feira - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional - quarta-feira).

**ARTIGO 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

**ARTIGO 3º** As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

**ARTIGO 4º** Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**ARTIGO 5º** Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**ARTIGO 6º** Serão compensados os dias 28 de março, doenças (quinta-feira) - 31 de maio (emenda - sexta-feira) - 08 de julho (emenda - segunda-feira).

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

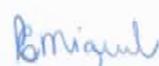
**ARTIGO 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 31 de janeiro de 2024

  
**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
d.s.

  
**Leliane Cristina Miguel**  
Secretaria de Administração